



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
	38

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1.314/2014

Art. 1º- Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei 1.314/2014 que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º-Torna obrigatória a instalação de placas em braile nos locais adequados nos principais e mais movimentados cruzamentos do Município de Belo Horizonte, informando nomes de ruas, praças e localização de estabelecimentos públicos.”

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

**BISPO FERNANDO LUIZ**  
**VEREADOR PSB**

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
Em <u>11 / 06 / 15</u>
 Responsável pela distribuição